



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio "Governador João Alves Filho". Avenida Ivo do Prado, s/nº, 7º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-050.
Telefone: (79) 3216-6655. Site: www.al.se.leg.br

Ofício nº **308/2024**

Aracaju, 09 de Agosto de 2024.

Ref. ALESE/SGM/COGEPLG nº **1307/2024**

Excelentíssimo Senhor
Fábio Cruz Mitidieri
Governador do Estado
Aracaju - SE

Assunto: Indicação

Senhor Governador:

Comunico a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade INDICAÇÃO com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura da Deputada LIDIANE LUCENA, aprovou a INDICAÇÃO Nº 165/2024, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, solicitando o envio de um Projeto de Lei, que altera o Art. 81, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, alterando o parágrafo primeiro, no sentido de abonar as faltas motivadas por moléstia ou enfermidade, mediante apresentação de atestado médico, até o máximo de 12(doze) por ano, não excedendo a 03(três) por mês, ressalvando os casos relativos aos sintomas graves associados ao fluxo menstrual, em que serão abonadas faltas em até 03(três) dias consecutivos, a cada mês, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho. Acima desse limite, somente serão abonadas as faltas justificadas por atestado do Serviço Médico do Estado, adequando a Lei Estadual à norma Federal, garantindo, desta forma, melhor qualidade de vida às mulheres.

Atenciosamente,

Deputado Jeferson Andrade
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003200310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 15/08/2024 08:51

Checksum: **F6D2A570B9159DA60620A05F8CC042A1C6F353AC62F84424CBBB40EE4102CDB2**

